



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 113-2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Município de Mirai/MG, CNPJ nº 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai/MG, CEP 36.790-000, neste ato representado(a) por seu PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mirai, CNPJ 01.014.905/0001-83, com sede na Rua Afonso Alves Pereira, nº 919, Centro, Mirai/MG, neste ato representada por pelo seu PRESIDENTE

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Saúde, decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 74, I, Lei 14.133/2021), que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução continuada dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e a adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), conforme Termo de Referência/Projeto Básico e Anexos que integram este instrumento.

1.2. A prestação compreende: avaliação interdisciplinar, elaboração e revisão semestral de PTS para cada usuário, terapias individualizadas e grupais, ações de intervenção precoce (0–6 anos), integração com a rede SUS (regulação municipal/estadual) e atendimento das metas e indicadores pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fundamenta-se este ajuste nos arts. 6º, XXIII (conteúdo do TR), 18, §1º (ETP), 74, I (inexigibilidade), 62, 64, 67, 69 e demais dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, bem como na CF/88 (arts. 37 e 196) e Leis nº 8.080/90 e 8.142/90.

2.2. Integram o contrato, para todos os fins:

- a) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- b) Termo de Referência/Projeto Básico – TR SERDI/PIPA (APAE);
- c) Plano Operativo: Metas e Indicadores (Anexo I);
- d) Sistema de Pagamento (Anexo II);
- e) Documentação de Habilitação (Anexo III);
- h) Termo de Compromisso do Responsável Técnico (Anexo VI).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por igual período, mediante termo aditivo, desde que mantida a vantajosidade e a necessidade do serviço e cumpridos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, COMPOSIÇÃO E DOTAÇÃO

4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 469.752,12, assim composto:

I – SERDI: R\$ 139.479,12 (R\$ 7.810,14 – Federal - mensal; R\$ 3.813,12 – Estadual - mensal);

II – Recursos Municipais: R\$ 142.800,00, em 12 parcelas de R\$ 11.900,00.

III – PIPA: 187.473,00, sendo o valor mensal R\$ 15.622,75.

4.2. As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

3.3.50.41.00.2.09.01.10.242.0012.2.0131 - REDE DE CUIDADO A PESSOA COM DEFICIENCIA
3.3.50.41.00.2.09.01.10.302.0013.2.0094 -MANTER OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.50.39.00.2.09.01.10.302.0013.2.0094 -MANTER OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.50.39.00.2.09.01.10.242.0012.2.0131 - REDE DE CUIDADO A PESSOA COM DEFICIENCIA
4.3. O repasse do PIPA observará as regras de transferência estadual/federal, sendo o pagamento correspondente condicionado à efetiva transferência ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE ENTREGA

5.1. A execução é contínua, de segunda a sexta-feira, com funcionamento mínimo de 8 (oito) horas diárias e cobertura assistencial durante férias/afastamentos, vedada interrupção injustificada.
5.2. A CONTRATADA manterá equipe interdisciplinar mínima e infraestrutura adequadas ao SERDI/PIPA; observará protocolos técnicos do SUS; manterá CNES atualizado; e cumprirá os fluxos de regulação e ouvidoria.
5.3. A execução seguirá as metas e indicadores do Anexo I (Plano Operativo) e o Sistema de Pagamento (Anexo II).

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A CONTRATANTE designa Gestor do Contrato: **Daniela Gomes Vieira Xavier** e institui Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC, por Portaria.
6.2. Compete ao Gestor/CAC: (i) acompanhar a execução; (ii) receber e analisar relatórios mensais (produção/indicadores); (iii) promover visitas in loco; (iv) emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação; (v) instaurar medidas de correção, glosas e sanções.
6.3. A CONTRATADA manterá preposto para interlocução com o Gestor/CAC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Medição mensal com base nos indicadores quantitativos e qualitativos, nos termos do Anexo II (Sistema de Pagamento), com aplicação de glosa proporcional ao desempenho abaixo do pactuado.
7.2. O pagamento das parcelas municipais ocorrerá no mês subsequente ao de referência, após: (i) atesto do Gestor; (ii) conferência do relatório mensal; (iii) aplicação de glosas, se houver; (iv) emissão da NF-e.
7.3. O pagamento relativo ao PIPA fica condicionado à efetiva transferência estadual/federal ao Fundo Municipal e ao cumprimento dos indicadores próprios do programa.
7.4. Cláusula de proporcionalidade: os pagamentos serão realizados na proporção do cumprimento das metas fixadas no Plano Operativo/Anexos, com demonstrativo de cálculo na medição.
7.5. Havendo não conformidades, a CONTRATANTE poderá reter valores até saneamento, sem prejuízo de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações, além das constantes do TR e Anexos:
a) Executar integralmente as ações de SERDI/PIPA; elaborar e revisar semestralmente PTS; manter registros e prontuários; garantir confidencialidade e acesso legal a dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- b) Manter equipe multiprofissional e responsável técnico habilitados; garantir dedicação mínima de 60% da carga horária de saúde ao SUS; assegurar cobertura em férias/afastamentos;
- c) Alimentar SIA/SIH, CNES e sistemas de regulação; manter ouvidoria; afixar publicidade de integração ao SUS e gratuidade;
- d) Prestar contas mensalmente dos valores recebidos; movimentar em conta bancária específica; observar regulamentos aplicáveis às entidades filantrópicas;
- e) Não cobrar dos usuários qualquer valor pelos serviços contratados;
- f) Responder por danos causados aos usuários, inclusive por ato de seus prepostos;
- g) Permitir acesso do Gestor/CAC e órgãos de controle a documentos, sistemas e instalações;
- h) Comunicar imediatamente falhas graves (equipamentos/profissionais/insumos) e apresentar plano de contingência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações, além das do TR:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições deste contrato;
- b) Monitorar e fiscalizar a execução por meio do Gestor/CAC;
- c) Fornecer dados e apoio institucional necessários;
- d) Analisar recursos da CONTRATADA sobre avaliação qualitativa;
- e) Providenciar, quando cabível, designação de servidores para apoio sem transferência de ônus de pessoal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LGPD E DO SEGREDO PROFISSIONAL

11.1. As partes cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas para proteção de dados sensíveis de saúde; a CONTRATADA restringirá acessos ao mínimo necessário e manterá registro de operações.

11.2. Dados assistenciais pertencem ao usuário e ao sistema de saúde; seu uso dar-se-á exclusivamente para fins de cuidado, regulação, auditoria e obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

12.1. O contrato poderá ser alterado por termo aditivo, observada a Lei nº 14.133/2021 (hipóteses, limites e motivação).

12.2. Admitido reequilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis) que onerem a execução, mediante demonstração analítica.

12.3. Eventuais ajustes em metas/indicadores poderão ser pactuados por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantidos contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa (moratória e/ou compensatória, calculada sobre o valor mensal ou global, conforme a infração); impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade.

12.2. As multas poderão ser descontadas de faturas vincendas ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

13.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração (interesse público; descumprimento), amigavelmente (com justificativa) ou judicialmente, nas hipóteses da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A rescisão por falta grave implicará glosa integral do período não prestado e apuração de perdas e danos.

13.3. Em casos críticos, deverá a CONTRATADA colaborar com a transição assistencial para não interromper o cuidado dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Dispensada a garantia contratual, em razão da natureza assistencial contínua e da contratação por inexigibilidade com entidade filantrópica, salvo decisão motivada em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai/MG para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mirai, MG, 12 de setembro de 2025.

ADAELSON MAGALHÃES
Prefeito de Mirai

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
CNPJ 01.014.905/0001-83
MARIA CELESTE DO AMARAL – PRESIDENTE
CPF:383.686.096-15

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva
CPF: 055.820.116-41

Nome: Ailton Soares da Costa
CPF: 317.280.816-53